



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.291, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
 - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2016 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2016, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2015, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2016, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2016, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016**

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III**- Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2016 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

Subseção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 / 2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2015 ou no decorrer de 2016.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2016, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

Art. 35. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 36. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2016, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2015, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I
Da Proposta Orçamentária**

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I
Das Classificações e Definições**

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional**
- II- Classificação Funcional**
- III- Classificação por Programas**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

IV- Classificação por Natureza da Despesa

V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente .

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

I - texto de lei;

II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

II. Outros Demonstrativos:

a) Obrigações Legais e Constitucionais;

- Câmara Municipal;
- Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- Educação;
- Saúde;

b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III
Do Detalhamento da Despesa**

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a)** quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;
- b)** os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas “a” deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Jesus, em 17 de julho de 2015.

Humberto Soares Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Humberto Soares Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	176.767	168.510	0,074%	177.822	169.516	0,068%	184.580	175.958	0,071%
Receitas Primárias (I)	175.807	167.595	0,074%	176.825	168.566	0,068%	183.545	174.971	0,070%
Despesas Total	176.767	168.510	0,074%	177.822	169.516	0,068%	184.580	175.958	0,071%
Despesas Primárias (II)	175.005	166.830	0,073%	175.993	167.772	0,067%	182.681	174.148	0,070%
Resultado Primário (III) = (I - II)	802	764	0,000%	832	793	0,000%	864	823	0,000%
Resultado Nominal	(1.447)	(1.287)	-0,001%	(1.466)	(1.398)	-0,001%	(1.589)	(1.515)	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	33.884	32.302	0,014%	33.406	31.845	0,013%	32.842	31.308	0,013%
Dívida Consolidada Líquida	7.899	7.530	0,003%	6.433	6.132	0,002%	4.844	4.617	0,002%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2013 e 2014
 LOA 2015, IPCA e PIB - Estado.

Humberto Soares Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	154.409	0,069%	148.552	0,066%	(5.857)	-3,793%
Receitas Primárias (I)	153.374	0,068%	147.034	0,066%	(6.339)	-4,133%
Despesas Total	154.409	0,069%	153.470	0,068%	(938)	-0,608%
Despesas Primárias (II)	153.047	0,068%	152.216	0,068%	(831)	-0,543%
Resultado Primário (III) = (I - II)	327	0,000%	(5.181)	-0,002%	(5.508)	-1684,983%
Resultado Nominal	(4.281)	-0,002%	(24.643)	-0,011%	(20.362)	475,637%
Dívida Pública Consolidada	(5.651)	-0,003%	31.273	0,014%	36.924	-653,402%
Dívida Consolidada Líquida	(21.077)	-0,009%	21.833	0,010%	42.910	-203,588%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2014

LDO 2013 e PIB - Estado

Humberto Soares Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	226.484	182.699	-19,33%	175.857	-3,74%	176.767	0,52%	177.822	0,60%	184.580	3,80%	
Receitas Primárias (I)	221.086	181.474	-17,92%	174.922	-3,61%	175.807	0,51%	176.825	0,58%	183.545	3,80%	
Despesas Total	226.484	182.699	-19,33%	176.079	-3,62%	176.767	0,39%	177.822	0,60%	184.580	3,80%	
Despesas Primárias (II)	222.709	181.087	-18,69%	174.627	-3,57%	175.005	0,22%	175.993	0,56%	182.681	3,80%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.623)	387	-123,83%	295	-23,73%	802	171,76%	832	3,80%	864	3,80%	
Resultado Nominal	2.078	(4.219)	-303,06%	9.346	-321,50%	(1.447)	-115,48%	(1.466)	1,31%	(1.589)	8,38%	
Dívida Pública Consolidada	9.453	-	-100,00%	34.643	0,00%	33.884	-2,19%	33.406	-1,41%	32.842	-1,69%	
Dívida Consolidada Líquida	4.219	-	-100,00%	9.346	0,00%	7.899	-15,48%	6.433	-18,56%	4.844	-24,70%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	191.414	154.409	-19,33%	175.857	13,89%	168.510	-4,18%	169.516	0,60%	175.958	3,80%	
Receitas Primárias (I)	186.852	153.374	-17,92%	174.922	14,05%	167.595	-4,19%	168.566	0,58%	174.971	3,80%	
Despesas Total	191.414	154.409	-19,33%	176.079	14,03%	168.510	-4,30%	169.516	0,60%	175.958	3,80%	
Despesas Primárias (II)	188.224	153.047	-18,69%	174.627	14,10%	166.830	-4,46%	167.772	0,56%	174.148	3,80%	
Resultado Primário (I - II)	(1.372)	327	-123,83%	295	-9,76%	764	159,07%	793	3,80%	823	3,80%	
Resultado Nominal	1.425	(24.643)	-1829,92%	29.894	-221,31%	(1.287)	-104,31%	(1.398)	8,59%	(1.515)	8,38%	
Dívida Pública Consolidada	7.989	(5.651)	-170,73%	32.682	-678,34%	32.302	-1,16%	31.845	-1,41%	31.308	-1,69%	
Dívida Consolidada Líquida	3.566	(21.077)	-691,05%	8.817	-141,83%	7.530	-14,60%	6.132	-18,56%	4.617	-24,70%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2012, 2013 e 2014
 LOA 2015, IPCA e PIB-Estado

Humberto Soares Leite
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE IPCA					
2013	2014	2015	2016	2017	2018
5,91	6,41	6,00	4,90	4,90	4,90

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	78.126	100,00%	89.886	100,00%	61.918	100,00%
TOTAL	78.126	100,00%	89.886	100,00%	61.918	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2012, 2013 e 2014.

Humberto Soares Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2014	2013	2012
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	187.015

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2014	2013	2012
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2014	2013	2012
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2012, 2013 e 2014.

Humberto Soares Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2014 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

Projeção Atuarial elaborada em xx/xx/20xx.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Humberto Soares Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

<u>RECEITAS</u>	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

<u>DESPESAS</u>	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
--	---	---	---

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

RREO Anexo V (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2012, 2013 e 2014.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Humberto Soares Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Humberto Soares Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2016
Aumento Permanente da Receita	4.164
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	5.147
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(983)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	(983)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(983)

FONTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Humberto Soares Leite

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	174.843.100,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributária	30.112.700,00
1110.00.00.00.00	Impostos	28.802.300,00
1112.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	8.650.000,00
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.000.000,00
1112.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.550.000,00
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.300.000,00
1112.04.34.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	1.250.000,00
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	2.100.000,00
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	20.152.300,00
1113.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	20.152.300,00
1113.05.01.01.00	Simples Nacional	1.600.000,00
1113.05.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte	8.652.300,00
1113.05.01.03.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte - Convênio STN	9.900.000,00
1120.00.00.00.00	Taxas	1.310.400,00
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.201.100,00
1121.02.00.00.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	485.300,00
1121.02.02.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	485.300,00
1121.17.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	49.700,00
1121.21.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	22.200,00
1121.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	120.800,00
1121.26.00.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	68.000,00
1121.29.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	230.500,00
1121.31.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	89.100,00
1121.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	135.500,00
1121.99.51.00.00	Taxa de Licença e Localização	28.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1121.99.54.00.00	Taxa de Agronegocios	4.000,00
1121.99.55.00.00	Taxa de Confecções	8.400,00
1121.99.56.00.00	Taxa de Hortifrutigranjeiros	1.400,00
1121.99.57.00.00	Taxa de Penalidade Fixa	5.300,00
1121.99.58.00.00	Taxa de Veiculos	8.200,00
1121.99.59.00.00	Taxa Para Autorização Especial	59.200,00
1121.99.60.00.00	Taxa de Arrecadação Estadual Multa de Trânsito	3.900,00
1121.99.61.00.00	Taxa de Feiras e Mercados	12.500,00
1121.99.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.700,00
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	109.300,00
1122.28.00.00.00	Taxa de Cemitérios	90.300,00
1122.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	19.000,00
1122.99.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	19.000,00
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	1.746.400,00
1220.00.00.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	1.746.400,00
1220.99.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	1.746.400,00
1230.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.746.400,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.005.800,00
1321.00.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	90.300,00
1321.51.00.00.00	Aplicação Financeira de Rec. Do Tesouro	8.600,00
1321.52.00.00.00	Aplicação Financeira de Rec. Do SUS	81.700,00
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	915.500,00
1325.52.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação	159.200,00
1325.52.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB	103.000,00
1325.52.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 60%	61.800,00
1325.52.01.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 40%	41.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1325.52.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação (25%) - MDE	7.400,00
1325.52.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - QSE	32.900,00
1325.52.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação	15.900,00
1325.52.99.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - FNDE	15.900,00
1325.53.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde	196.600,00
1325.53.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde- FMS - Aplicação 15%	22.200,00
1325.53.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências SUS	174.400,00
1325.54.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Assistência Social	54.500,00
1325.54.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FNAS	54.500,00
1325.55.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS	144.500,00
1325.55.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS - UNIÃO	136.200,00
1325.55.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS - ESTADO	8.300,00
1325.56.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	29.900,00
1325.56.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Royalties	22.500,00
1325.56.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - CIDE	1.500,00
1325.56.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - FIES	5.900,00
1325.57.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	330.800,00
1325.57.03.00.00	Receita de Remuneração Fundos de Investimentos - REN	20.800,00
1325.57.04.00.00	Receita de Depósitos Bancários - Recursos Próprios	75.600,00
1325.57.99.00.00	Outros Remunerações de Depósitos- Recursos não vinculados	234.400,00
1330.00.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões	520.000,00
1331.00.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços	520.000,00
1331.99.00.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços	520.000,00
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	117.500,00
1600.13.00.00.00	Serviços Administrativos	117.500,00
1600.13.01.00.00	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	91.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1600.13.99.00.00	Outros Serviços Administrativos	26.500,00
1600.13.99.01.00	Serviços de expediente	15.000,00
1600.13.99.02.00	Serviços Diversos	11.500,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	136.571.500,00
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	136.569.000,00
1721.00.00.00.00	Transferências da União	73.294.300,00
1721.01.00.00.00	Participação na Receita da União	37.166.000,00
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	35.834.100,00
1721.01.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Anual	1.325.900,00
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	6.000,00
1721.22.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	629.100,00
1721.22.30.00.00	Cota-parte <i>Royalties</i> – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	28.000,00
1721.22.50.00.00	Cota-parte <i>Royalties</i> pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	13.000,00
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	588.100,00
1721.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	30.416.000,00
1721.33.51.00.00	Bloco de Assistência Farmacêutica	485.800,00
1721.33.51.01.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	485.800,00
1721.33.52.00.00	Bloco de Atenção Básica	9.050.200,00
1721.33.52.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB	2.392.100,00
1721.33.52.02.00	Programa Saúde da Família - PSF	1.928.600,00
1721.33.52.03.00	Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS	2.427.000,00
1721.33.52.04.00	Programa Saúde Bucal	484.100,00
1721.33.52.05.00	Compensação de Especificidades Regionais	17.800,00
1721.33.52.07.00	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	488.800,00
1721.33.52.08.00	Programa Saúde na Escola - PSE	18.400,00
1721.33.52.09.00	Teste Rápido de Gravidez	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1721.33.52.10.00	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB	1.062.200,00
1721.33.52.13.00	Programa de Requalificação Unidades Básicas Saúde UBS (Reformas)	94.300,00
1721.33.52.14.00	Atenção Domiciliar (EMA D) RAU A DOM	126.500,00
1721.33.52.17.00	Manutenção do Programa da Academia de Saúde	9.400,00
1721.33.53.00.00	Bloco de Gestão do SUS	160.500,00
1721.33.53.01.00	Centro de At. Psicossocial - CAPS I	34.200,00
1721.33.53.05.00	Programa Nacional de Reorientação Profissional em Saúde - Pró Saúde	126.300,00
1721.33.54.00.00	Bloco Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	19.885.800,00
1721.33.54.01.00	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	111.500,00
1721.33.54.03.00	Política Nacional de Cirurgias Eletivas - FAEC	3.700,00
1721.33.54.04.00	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	11.602.200,00
1721.33.54.05.00	Serviço de Atendimento Móvel a Urgência - SAMU	1.384.300,00
1721.33.54.11.00	Mamografia para Rastreamento - FAEC	57.900,00
1721.33.54.12.00	Cirurgias Eletivas III - FAEC	74.200,00
1721.33.54.14.00	Teto Municipal (Rede Cegonha)	21.300,00
1721.33.54.16.00	MAC - CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador)	343.200,00
1721.33.54.17.00	Nefrologia - FAEC	5.646.800,00
1721.33.54.18.00	Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSME)	605.800,00
1721.33.54.19.00	Tratamento de Doenças do Aparelho de Visão - FAEC	6.000,00
1721.33.54.20.00	Consultas Médicas/outros Profissionais de Nivel Superior - FAEC	2.900,00
1721.33.54.22.00	Teto Municipal Rede viver sem limites (R DEF)	26.000,00
1721.33.54.25.00	Teto Municipal Limite UPA -PD	936.000,00
1721.33.54.27.00	Rede Viver sem Limetes - RDEF- CEO	21.600,00
1721.33.55.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde	833.700,00
1721.33.55.01.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	493.400,00
1721.33.55.02.00	Ações Básicas (estruturantes) de Vigilância Sanitária	31.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1721.33.55.08.00	Incentivo no Âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS e Outras DST	71.000,00
1721.33.55.11.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária PFVisa - Piso Estratégico	2.600,00
1721.33.55.15.00	Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue - PVPVS	111.300,00
1721.33.55.17.00	Incentivo de Qualificação das Ações de Hepatites Virais - PVPVS	18.500,00
1721.33.55.18.00	Casas de Apoio para Adultos vivendo com HIV / DST - PVPVS	19.500,00
1721.33.55.19.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária PFVisa - Piso Estratégico (Gerenciamento de Riscos Prod/Serviços)	8.100,00
1721.33.55.20.00	Incentivo Projetos Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes - PVPVS	15.600,00
1721.33.55.25.00	Vigilância Epidemiologia e Ambiental em Saúde	6.000,00
1721.33.55.26.00	Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde(PQA-VS)	18.600,00
1721.33.55.27.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	2.700,00
1721.33.55.28.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	28.400,00
1721.33.55.30.00	Incentivos Pontuais para Ações de Serviços de Vigilância em Saúde IPVS	6.300,00
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.250.000,00
1721.34.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS p/ Municípios	1.250.000,00
1721.34.51.01.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	40.600,00
1721.34.51.02.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	362.000,00
1721.34.51.03.00	Piso Básico Variável I - Projovem Adolescente	120.700,00
1721.34.51.04.00	Piso Básico Fixo - PBF (CRAS / PAIF)	349.000,00
1721.34.51.07.00	Piso de Alta Complexidade I	73.800,00
1721.34.51.10.00	Piso Fixo de Média Complexidade	143.100,00
1721.34.51.11.00	BPC na Escola	5.800,00
1721.34.51.17.00	Piso Variável de Média Complexidade	87.900,00
1721.34.51.20.00	Piso Fixo de Média Complexidade III	28.600,00
1721.34.51.22.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	38.500,00
1721.34.51.24.00	PBVA - SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	251.900,00
1721.34.51.25.00	ACESSUAS - Programa Nacional de Promoção do Trabalho	5.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.812.400,00
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.131.400,00
1721.35.02.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2.300,00
1721.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.074.800,00
1721.35.03.01.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola	115.100,00
1721.35.03.02.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche	158.300,00
1721.35.03.04.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	566.200,00
1721.35.03.05.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	107.400,00
1721.35.03.07.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação	123.300,00
1721.35.03.08.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	4.500,00
1721.35.04.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	414.700,00
1721.35.04.01.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil	37.400,00
1721.35.04.02.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental	315.600,00
1721.35.04.03.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio	61.700,00
1721.35.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	189.200,00
1721.35.99.01.00	Programa Brasil Alfabetizado	55.900,00
1721.35.99.03.00	Programa para Alfabetização de Jovens e Adultos - BRALF	121.900,00
1721.35.99.99.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	11.400,00
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	76.800,00
1721.99.00.00.00	Outras Transferências da União	944.000,00
1721.99.51.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Formento Exportações	167.300,00
1721.99.53.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios- Lei 12.859/2013 AFM	776.700,00
1722.00.00.00.00	Transferências dos Estados	29.004.100,00
1722.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	26.816.600,00
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	21.100.000,00
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	5.400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	259.700,00
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	56.900,00
1722.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.449.600,00
1722.33.51.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo p/ Municípios	1.449.600,00
1722.33.51.01.00	Programa de Saúde da Família - PSF	411.600,00
1722.33.51.04.00	SAMU	1.038.000,00
1722.99.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	737.900,00
1722.99.51.00.00	Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES	202.700,00
1722.99.52.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	57.000,00
1722.99.53.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	51.400,00
1722.99.54.01.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	7.800,00
1722.99.54.02.00	Programa de Benefícios Eventuais/CRAS	24.500,00
1722.99.54.04.00	Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF	51.900,00
1722.99.54.05.00	Piso Fixo de Média Complexidade	48.200,00
1722.99.54.06.00	Piso de Alta Complexidade I	35.900,00
1722.99.54.07.00	Piso Variável de Média Complexidade	59.400,00
1722.99.54.08.00	Programa de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS	57.500,00
1722.99.54.11.00	Piso Fixo de Média Complexidade - CRAS	3.400,00
1722.99.54.12.00	Benefícios Eventuais - BE	1.500,00
1722.99.54.15.00	Piso Básico Variável II - Proteção Social a criança e idoso	6.400,00
1722.99.54.16.00	Piso Básico Variável - PBV II	12.700,00
1722.99.54.17.00	Piso Básico Fixo - PBF	100.600,00
1722.99.54.18.00	PBVA - SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos	17.000,00
1724.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	34.270.600,00
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	23.989.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1724.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60%	14.393.600,00
1724.01.52.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40%	9.595.800,00
1724.02.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	10.281.200,00
1724.02.51.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60%	6.168.700,00
1724.02.52.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40%	4.112.500,00
1750.00.00.00.00	Transferências de Pessoas	2.500,00
1750.51.00.00.00	Transferências de Pessoas - FMDCA / FIA	2.500,00
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	5.289.200,00
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	475.000,00
1918.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	253.400,00
1918.99.00.00.00	Outras Multas e Juros de Mora	253.400,00
1919.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	221.600,00
1919.48.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	27.900,00
1919.50.00.00.00	Multas por Auto de Infração	1.400,00
1919.51.00.00.00	Multas de Infração de Transito	191.300,00
1919.99.00.00.00	Outras Multas	1.000,00
1919.99.99.00.00	Outras Multas	1.000,00
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	98.900,00
1921.00.00.00.00	Indenizações	76.100,00
1921.99.00.00.00	Outras Indenizações	76.100,00
1921.99.51.00.00	Outras Indenizações	57.100,00
1921.99.52.00.00	Indenizações - FMS	19.000,00
1922.00.00.00.00	Restituições	22.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1922.99.99	Outras Restituições	22.800,00
1922.99.99.99.00	Restituições - outras	22.800,00
1930.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	3.761.600,00
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	3.719.200,00
1931.01.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	337.000,00
1931.01.03.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	314.300,00
1931.01.05.00.00	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	22.700,00
1931.11.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.576.100,00
1931.12.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	58.000,00
1931.13.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.292.900,00
1931.35.00.00.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	29.300,00
1931.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	425.900,00
1931.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	425.900,00
1931.99.01.01.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF	250.700,00
1931.99.01.02.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Licença para Localização - TLL	11.200,00
1931.99.01.04.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Publicidade	29.100,00
1931.99.01.06.00	Receita da Dívida Ativa Veículo	13.000,00
1931.99.01.07.00	Receita da Dívida Ativa - Mercado e Feira	23.500,00
1931.99.01.08.00	Receita da Dívida Ativa de Confecções	51.500,00
1931.99.01.09.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Obra	20.400,00
1931.99.01.10.00	Receita da Dívida Ativa de Autorização Especial	26.500,00
1931.99.01.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	137.400,00
1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	42.400,00
1932.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	42.400,00
1932.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	41.200,00
1932.99.01.01.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	6.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1932.99.01.02.00	DIVAT - Hortifrutigrangeiros	8.900,00
1932.99.01.03.00	Rec da Div Ativa Não Trib - SEXped	10.800,00
1932.99.01.04.00	Rec da Div Ativa Não Trib - Agronegocios	4.600,00
1932.99.01.05.00	Rec da Div Ativa Não Trib - Multa Formal	1.400,00
1932.99.01.06.00	Rec da Div Ativa Não Trib - Aforamento	8.700,00
1932.99.02.00.00	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas	1.200,00
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	953.700,00
1990.01.00.00.00	Receita de Parcelamentos – Outras Receitas	87.700,00
1990.99.00.00.00	Outras Receitas	866.000,00
1990.99.51.00.00	Outras Receitas	866.000,00
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	6.467.600,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	6.410.000,00
2420.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	1.210.000,00
2421.00.00.00.00	Transferências da União	1.210.000,00
2421.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	550.900,00
2421.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS p/ municípios	550.900,00
2421.01.51.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	32.200,00
2421.01.51.02.00	Programa Academia da Saúde	180.000,00
2421.01.51.03.00	Unidades Básicas de Saúde	320.000,00
2421.01.51.04.00	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB	18.700,00
2421.02.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	659.100,00
2421.02.51.00.00	PAR - Caminho da Escola	39.000,00
2421.02.54.00.00	PAR - Infraestrutura escolar - Mobil. Proinfância	37.900,00
2421.02.56.00.00	PAC II - Programa Proinfância - Construção Creches	417.200,00
2421.02.57.00.00	PAR - Onibus Rurais Escolares	165.000,00
2470.00.00.00.00	Transferências de Convênios	5.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2471.00.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	4.500.000,00
2471.01.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	800.000,00
2471.05.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em	1.500.000,00
2471.05.51.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	1.500.000,00
2471.99.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	2.200.000,00
2471.99.52.00.00	Outras transferências de Convênio da União	2.200.000,00
2472.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	700.000,00
2472.99.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	700.000,00
2472.99.52.00.00	Outras transferências de Convênio do Estado	700.000,00
2500.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	57.600,00
2590.00.00.00.00	Outras Receitas	57.600,00
9000.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	12.800.500,00
9100.00.00.00.00	Dedução da Receita	12.800.500,00
9170.00.00.00.00	Dedução da Receita Corrente	12.800.500,00
91720.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências	12.800.500,00
91721.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência da União	7.448.600,00
91721.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – FPM	7.432.000,00
91721.01.05.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ITR	1.200,00
91721.36.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	15.400,00
91722.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência dos Estados	5.351.900,00
91722.01.01.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	4.220.000,00
91722.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	1.080.000,00
91722.01.04.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI – Exportação	51.900,00
TOTAL DA RECEITA		168.510.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2016

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2016, 2017 e 2018, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	130.878.469,31	140.988.027,74	155.593.908,91
Receita Tributária	13.261.257,17	14.291.189,95	20.315.329,09
Impostos	12.285.999,89	13.291.269,01	18.913.189,13
Taxas	975.257,28	999.920,94	1.402.139,96
Receita de Contribuições	2.583.142,20	1.340.941,80	1.292.767,01
Receita Patrimonial	512.050,31	2.732.543,20	1.518.499,10
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	29.343,08	1.461,84	382.394,90
Transferências Correntes	110.508.594,85	117.083.033,53	126.963.766,38
Participação na Receita da União	31.511.480,16	34.599.133,96	36.602.482,68
Outras Transferências da União	32.555.614,78	30.757.206,00	32.920.488,24
Participação na Receita do Estado	22.241.471,11	26.017.013,89	28.598.313,83
Transferências Multigovernamentais	23.942.998,73	25.589.679,68	28.842.481,63
Convênios - Correntes	257.030,07	120.000,00	-
Outras Receitas Correntes	3.984.081,70	5.538.857,42	5.121.152,43
Outras Receitas Correntes	880.579,80	384.894,38	612.374,25
Receita da Dívida Ativa	2.291.453,01	3.808.531,55	4.218.262,92
Receitas Diversas	812.048,89	1.345.431,49	290.515,26
RECEITA DE CAPITAL	1.707.844,85	4.679.871,53	5.093.822,38
Operação de crédito	4.750,00	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	187.015,04	-	-
Convênios - Capital	1.516.079,81	4.679.871,53	5.093.822,38
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	9.994.888,89	11.277.237,34	12.135.873,28
TOTAL	122.591.425,27	134.390.661,93	148.551.858,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2016

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.

E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB (crescimento % anual)	3,50	4,20	3,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	6,00	6,00	6,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	218.000,00	239.000,00	261.000,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	183.324.838,30	190.380.007,55	197.614.447,84
Receita Tributária	31.588.222,30	32.788.574,75	34.034.540,59
Impostos	30.213.612,70	31.361.729,98	32.553.475,72
Taxas	1.374.609,60	1.426.844,76	1.481.064,87
Receita de Contribuições	1.746.400,00	1.901.588,60	1.973.848,96
Receita Patrimonial	1.055.084,20	1.095.177,40	1.136.794,14
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	123.257,50	127.941,29	132.803,05
Transferências Correntes	143.263.503,50	148.707.516,63	154.358.402,27
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI e AFM)	39.801.892,30	41.314.364,21	42.884.310,05
Outras Transferências da União	37.086.450,90	38.495.736,03	39.958.574,00
Participação na Receita do Estado	30.425.300,90	31.581.462,33	32.781.557,90
Transferências Multigovernamentais	35.949.859,40	37.315.954,06	38.733.960,31
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.548.370,80	5.759.208,89	5.978.058,83
Outras Receitas Correntes	602.021,10	624.897,90	648.644,02
Receita da Dívida Ativa	3.945.918,40	4.095.863,30	4.251.506,10
Receitas Diversas	1.000.431,30	1.038.447,69	1.077.908,70
RECEITA DE CAPITAL	6.784.512,40	1.380.241,47	1.432.690,65
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	6.784.512,40	1.380.241,47	1.432.690,65
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	13.427.724,50	13.937.978,03	14.467.621,20
TOTAL	176.681.626,20	177.822.270,99	184.579.517,29

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	16.909.555,38	0
2014	22.589.427,03	25,14%
2015	16.364.551,72	-38,04%
2016	31.588.222,30	48,19%
2017	32.788.574,75	3,66%
2018	34.034.540,59	3,66%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2016

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	40.932.243,05	0
2014	40.695.776,45	-0,58%
2015	43.210.000,00	5,82%
2016	39.795.598,30	-8,58%
2017	41.307.831,04	3,66%
2018	42.877.528,61	3,66%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	31.351.089,24	0
2014	31.541.911,64	0,60%
2015	37.176.020,44	15,16%
2016	31.906.384,00	-16,52%
2017	33.118.826,59	3,66%
2018	34.377.342,00	3,66%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	455.412,94	0
2014	680.923,42	33,12%
2015	328.535,89	-107,26%
2016	602.021,10	45,43%
2017	624.897,90	3,66%
2018	648.644,02	3,66%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	5.537.295,85	0
2014	5.664.024,86	2,24%
2015	18.802.455,71	69,88%
2016	6.784.512,40	-177,14%
2017	1.380.241,47	-391,55%
2018	1.432.690,65	3,66%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	153.930.846,64	159.780.218,81	165.851.867,12
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	81.891.501,40	85.003.378,45	88.233.506,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.472,49	62.770,44	65.155,72
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.978.872,75	74.714.069,92	77.553.204,57
DESPESAS DE CAPITAL	22.836.353,17	18.042.052,19	18.727.650,17
INVESTIMENTOS	20.279.706,16	15.388.252,59	15.973.006,19
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.701.591,75	1.766.252,24	1.833.369,82
RESERVA DE CONTINGENCIA	855.055,26	887.547,36	921.274,16
TOTAL	176.767.199,80	177.822.271,00	184.579.517,29

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	77.843.127,16	0
2014	83.248.329,30	6,49%
2015	73.934.896,04	-12,60%
2016	81.891.501,40	9,72%
2017	85.003.378,45	3,66%
2018	88.233.506,83	3,66%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	106.489,44	0
2014	-	0%
2015	11.000,00	100,00%
2016	60.472,49	81,81%
2017	62.770,44	3,66%
2018	65.155,72	3,66%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2016

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	-	0
2014	-	0%
2015	1.570.548,44	100,00%
2016	855.055,26	-83,68%
2017	887.547,36	3,66%
2018	921.274,16	3,66%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	22.845.679,02	0
2014	10.543.124,26	-116,69%
2015	32.011.417,81	67,06%
2016	20.279.706,16	-57,85%
2017	15.388.252,59	-31,79%
2018	15.973.006,19	3,66%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	63.858.901,92	0
2014	75.463.068,35	15,38%
2015	67.110.337,71	-12,45%
2016	71.978.872,75	6,76%
2017	74.714.069,92	3,66%
2018	77.553.204,57	3,66%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	2.055.090,28	0
2014	1.395.257,17	-47,29%
2015	1.440.600,00	3,15%
2016	1.766.252,24	18,44%
2017	1.833.369,82	3,66%
2018	1.833.369,82	0,00%

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	173.805.348,30	180.409.951,54	187.265.529,69
Receita Tributária	31.588.222,30	32.788.574,75	34.034.540,59
Receita de Contribuição	1.831.973,60	1.901.588,60	1.973.848,96
Receita Patrimonial	1.055.084,20	1.095.177,40	1.136.794,14
Aplicações Financeiras (II)	960.359,50	996.853,16	1.034.733,58
Outras Receitas Patrimoniais	94.724,70	98.324,24	102.060,56
Transferências Correntes	129.835.779,00	134.769.538,60	139.890.781,07
Demais Receitas Correntes	9.494.289,20	9.855.072,19	10.229.564,93
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	172.844.988,80	179.413.098,37	186.230.796,11
RECEITA DE CAPITAL (IV)	6.784.512,40	1.380.241,47	1.432.690,65
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-
Transferência de Capital	6.784.512,40	1.380.241,47	1.432.690,65
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	6.784.512,40	1.380.241,47	1.432.690,65
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	175.806.840,30	176.825.417,83	183.544.783,71
DESPESAS CORRENTES (X)	153.930.846,64	159.780.218,81	165.851.867,12
Pessoal e Encargos Sociais	81.891.501,40	85.003.378,45	88.233.506,83
Juros e Encargos da Dívida (XI)	60.472,49	62.770,44	65.155,72
Outras Despesas Correntes	71.978.872,75	74.714.069,92	77.553.204,57
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	153.870.374,15	159.717.448,37	165.786.711,41
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	21.981.297,91	17.154.504,83	17.806.376,01
Investimentos	20.279.706,16	15.388.252,59	15.973.006,19
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.701.591,75	1.766.252,24	1.833.369,82
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	20.279.706,16	15.388.252,59	15.973.006,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	855.055,26	887.547,36	846.089,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	175.005.135,57	175.993.248,32	182.680.991,76
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	801.704,73	832.169,51	863.791,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2016

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	33.884.413,43	33.405.768,91	32.841.818,30
DEDUÇÕES (II)	25.985.796,52	26.973.256,79	27.998.240,54
Ativo Disponível	20.181.036,91	20.947.916,31	21.743.937,13
Haveres Financeiros	10.435.641,79	10.832.196,18	11.243.819,63
(-) Restos a Pagar Processados	4.630.882,18	4.806.855,70	4.989.516,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	7.898.616,91	6.432.512,12	4.843.577,76
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	7.898.616,91	6.432.512,12	4.843.577,76
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)
VALOR	(1.447.123,12)	(1.466.104,79)	(1.588.934,36)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2016.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	33.884.413,43	33.405.768,91	32.841.818,30
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	33.884.413,43	33.405.768,91	32.841.818,30
DEDUÇÕES (II)	25.985.796,52	26.973.256,79	27.998.240,54
Ativo Disponível	20.181.036,91	20.947.916,31	21.743.937,13
Haveres Financeiros	10.435.641,79	10.832.196,18	11.243.819,63
(-) Restos a Pagar Processados	4.630.882,18	4.806.855,70	4.989.516,22
DCL (III) = (I-II)	7.898.616,91	6.432.512,12	4.843.577,76



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
1.036 AMPLIAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA DA ADM E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE	INFORMATIZAÇÃO REALIZADA(VLR)	139.108,00
1.123 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	20.000,00
2.003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	1.071.669,00
2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	3.835.858,58
2.005 PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	4.266.321,00
2.006 PESSOAL E ENCARGOS - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	19.473.119,12
2.018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	150.000,00
2.042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRIC., COM., IND., E MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	748.000,00
2.049 PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	6.746.784,00
2.050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA SEC. DA ADM. E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	2.100.000,00
2.064 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	499.000,00
2.069 PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	1.683.218,00
2.070 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA SEC. DA FAZENDA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	544.148,28
2.075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE BENS IMÓVEIS DO FUNDO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	2.054.269,00
2.163 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA JURÍDICA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	300.000,00
2.202 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/FUNDIÁRIA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(VLR)	50.000,00
2.227 PESSOAL E ENCARGOS - FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	8.588.800,00

Programa		
0003 - LIMPEZA URBANA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2.031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO - COLETA SANTO ANTÔNIO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	76.421,00
2.055 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	7.642.089,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0004 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
1.106 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS - ZONA RURAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	240.000,00
1.202 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO CRAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	44.000,00
1.203 REALIZAÇÃO DA JORNADA SOCIAL E CONFERÊNCIAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	16.000,00
1.204 PROJETO LAR FELIZ I	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	10.000,00
1.205 PROJETO LAR FELIZ II	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	10.000,00
1.207 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO CREAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	44.000,00
1.208 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE CONVIV. DO IDOSO	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	110.000,00
1.209 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CEUS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	33.000,00
1.210 REVITALIZAÇÃO URBANA (SANTA MADALENA)	REVITALIZAÇÃO REALIZADA	33.000,00
1.211 MACRODRENAGEM CANAL DO MUTUM	REVITALIZAÇÃO REALIZADA	33.000,00
1.212 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	11.000,00
1.213 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CASA DOS CONSELHOS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	22.000,00
2.063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FIA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	242.049,00
2.066 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	111.286,00
2.098 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	124.504,00
2.100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO "PROGRAMA BCP NA ESCOLA"	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	1.391,00
2.101 MANUT. DAS AÇÕES AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	200.774,00
2.104 MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PESSOA IDOSA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	170.774,00
2.105 INCENTIVO AS AÇÕES DE INCLUSÃO PROD DE QUALIF.PROF.E PROM.EMPR E RENDA	PROGRAMA GERENCIADO(VLR)	471.287,00
2.106 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	604.855,58
2.107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	774.673,00
2.108 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	92.855,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.123 MANUTENÇÃO DO PROG. RENDA P/ FAMÍLIA - TRANSF. DE RENDA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	33.000,00
2.203 ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	10.000,00
2.205 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	90.000,00
2.208 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTENCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	95.000,00
2.216 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	92.400,00
2.217 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	10.000,00
2.220 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VINCULOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	30.000,00
2.221 MANUTENÇÃO DO SERV. DE CAPAC. CONTIN. DOS OP. POL. ASSIST. E CONT.SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	20.000,00
2.222 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO GERANDO AUTONOMIA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	10.000,00
2.225 APOIO AOS PROGRAMAS E PROJETOS PARA PESSOA IDOSA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	10.000,00

Programa		
0005 - MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES	BIBLIOTECA IMPLANTADA(VLR)	126.136,00
1.002 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	91.705,00
1.003 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	80.000,00
1.004 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR	VEÍCULO ADQUIRIDO(VLR)	174.851,00
1006 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	576.400,00
1.007 - IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	340.253,65
2.008 - MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, ARTE, CIÊNCIAS E SALAS	INFORMATIZAÇÃO REALIZADA(VLR)	30.567,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0006 - TRÂNSITO LIVRE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2.200 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	SINALIZAÇÃO RECUPERADA(VLR)	129.000,00

Programa		
0007 - FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2.009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	70.250,00

Programa		
0009 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2.011 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	775.783,00
2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	11.212.550,01
2.013 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	795.237,07
2.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	1.021.448,00
2.015 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	1.107.227,00
1201 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	20.000,00
2.024 - REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE MÚSICAS E POESIAS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	140.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
10 - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2.016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	340.331,00

Programa		
11 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	15.000,00

Programa		
12 - DIFUSÃO DA CULTURA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
1.071 - CONSTRUÇÃO DE ANFITEATROS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	876.385,00
2.072 - MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	37.600,18
2.073 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E CÍVICOS	EVENTOS REALIZADOS(VLR)	670.000,00

Programa		
0013 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
1.131 - IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	20.000,00
1.132 - IMPLANTAÇÃO DA SALA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	10.000,00
1.200 - IMPLANTAÇÃO DA SALA DO CONHECIMENTO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	20.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.053 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SAM	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	76.421,00
2.071 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	3.200.000,00
2.213 - ENCARGOS COM O PASEP	ENCARGOS ATENDIDOS(VLR)	1.689.290,00

Programa

0014 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
1.010 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS CONSTRUÍDAS(VLR)	1.851.540,00
1.011 - CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE VÁRZEA	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	45.000,00
1.012 - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	5.000.000,00
1.014 - CONSTRUÇÃO DA DE PARQUES INFANTIS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	7.500,00
1.016 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	400.000,00
1.017 - CONSTRUÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	204.490,00
1.018 - CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE BICICROSS E MOTOCROSS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	55.000,00
1.019 - CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE SKATE	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	75.000,00
1.064 - PROMOVER MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA DAS QUADRAS E CAMPOS	QUADRAS CONSTRUÍDAS(VLR)	100.000,00
2.022 - MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	25.000,00
2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	20.000,00

Programa

015 - Saúde Família

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
1076 - Implantação do projeto SAJ na Medida Certa	Implantação realizada	100.000,00
1077 - Implantação do projeto Mãe Santoantonense	Implantação realizada	150.000,00
1073- Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde	Ampliação e Construção Realizada	1.274.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2078- Manutenção dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família	Serviços Mantidos	800.000,00
1075- Ampliação das Equipes de Saúde da Família	Serviços Mantidos	480.000,00
2076 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Serviços Mantidos	11.040.000,00
Implantação do Programa de Internação Domiciliar	Implantação realizada	720.000,00

Programa		
016- Medicação para Todos		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2082- Gestão da Assistência Farmacêutica Básica	Serviços Mantidos	720.000,00
2081- Aquisição de Medicamentos Especiais	Serviços Mantidos	200.000,00

Programa		
017- Qualificação da Gestão do SUS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2079- Pagamento de Bolsas de Integração Ensino Serviço- Saúde	Serviços Mantidos	100.000,00
2212 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal da Saúde	Serviços Mantidos	50.000,00
2080- Gestão das Ações de Qualificação da Saúde	Serviços Mantidos	150.000,00
1082- Aquisição de Equipamentos e Veículos para Saúde	Veículos e Equipamentos adquiridos	500.000,00
2084- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde	Serviços Mantidos	267.000,00
2226 - Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde Pro-Saúde	Serviços Mantidos	250.000,00
2075- Manutenção dos Serviços Administrativos e bens imóveis do Fundo Municipal de Saúde	Serviços Mantidos	5.000.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
018- Saúde Integral às Famílias		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2077- Gestão dos Serviços Especializados de Saúde Bucal	Serviços Mantidos	1.500.000,00
1078 - Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Implantação realizada	600.000,00
2086- Gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Serviços Mantidos	6.000.000,00
Implantação do Laboratório Regional de Próteses Dentárias	Implantação realizada	100.000,00
2087 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Serviços Mantidos	9.600.000,00
2090 - Manutenção das ações da Atenção Especializada em Saúde	Serviços Mantidos	17.000.000,00
2089 - Gestão das ações e serviços de Regulação	Serviços Mantidos	720.000,00
2088 - Gestão dos Serviços de Saúde Mental	Serviços Mantidos	837.000,00

Programa		
19 - CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
1.020 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS EM ÁREAS DE LAZER AMBIENTAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	18.340,00
1.040 CONTR. DO ESPAÇO MULTIUSO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	350.000,00
2.032 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	76.421,00
2.034 MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	76.421,00
2.038 RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	18.340,00

Programa		
020- Qualidade de Vida e Proteção à Saúde Familiar		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2207- Manutenção da Vigilância Sanitária e Ambiental	Serviço Mantido	1.000.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2092- Manutenção das ações de Saúde do Trabalhador	Serviço Mantido	720.000,00
2093- Desenvolvimento de ações de Proteção à Saúde	Serviço Mantido	300.000,00
2094- Estruturação e Manutenção das ações de Combate às Doenças e Agravos não Transmissíveis (DANT's)	Serviço Mantido	100.000,00
2097- Manutenção das ações de combate às Endemias	Serviço Mantido	800.000,00
2096- Manutenção das ações de prevenção e controle das DST/HIV/AIDS	Serviço Mantido	720.000,00

Programa

0021 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2.111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	580.090,00
2.112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	226.747,00
2.113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO CASA DAS CORES	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	282.837,00
2.114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE JUVENTUDE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	130.763,00
2.115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO VIRANDO A PÁGINA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	424.281,00
2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO MULHER EM ALERTA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	104.545,00
2.117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGR. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	73.728,00

Programa

0023 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2.027 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	119.236,00
2.028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	1.537.949,00

Programa

0025 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	164.305,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0026 - DINAMIZAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
2.021 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	50.000,00
2.124 - INCENTIVO PARA A EXPLORAÇÃO DO ECOTURISMO, TURISMO RURAL E TURISMO DE AVENTURA	PROGRAMA GERENCIADO(VLR)	13.249,00

Programa		
0027 - TUDO LIMPO - RESÍDUOS SÓLIDOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.042 - AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	486.881,00
2.056 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E USINA DE ASFALTO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(VLR)	737.277,00

Programa		
0028 - CIDADE MAIS BELA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.034 - CONCLUSÃO E REVISÃO DO PDDU PARTICIPATIVO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	20.000,00
1.044 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	1.824.392,34
1.046 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE REURBANIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	38.000,00
1.047 - EXECUÇÃO DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	100.000,00
1.050 - CONST. AMP. E REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	592.273,00
1.056 - MACRO DRENAGEM DO CANAL IRMÃ DULCE (MUTUM)	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	35.000,00
2.058 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	1.067.662,00
2.059 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA-LIVRE	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	164.555,00
2.061 - MANUTENÇÃO DA CEASA E DO MERCADO PRODUTOR	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	350.000,00

Programa		
0029 - UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
2.060 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	156.989,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0030 - INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
2.062 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	263.911,00

Programa		
0031 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS-PLUVIAIS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.059 - EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	208.663,00
1.060 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	REDE DE ESGOTO CONSTRUÍDA E AMPLIADA(VLR)	278.219,00
1.061 - EXPANSÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	208.663,00

Programa		
0032 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO E INFRA-ESTRUTURA SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.027 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	15.285,00
1.028 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	AQUISIÇÃO REALIZADA	13.249,00

Programa		
0033 - TERRA DA GENTE: FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.024 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	75.000,00
1.029 - REALIZAÇÃO DE GEOREFERENCIAMENTO NA ZONA RURAL	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	229.263,00
1.030 - CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	200.000,00
1.031 - FOMENTO A FEIRA NOS BAIROS	EVENTOS REALIZADOS(VLR)	76.421,00
2.019 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFER. E APOIO A AGRIC. FAM. E ECON. SOLIDÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	35.000,00
2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E AGROECOLÓGICA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	15.000,00
2.045 - APOIO A PROJETOS AGROPECUÁRIOS	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	22.926,00
2.046 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE CITRUS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	15.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0034 - GESTÃO PÚBLICA MODERNA E TRANSPARENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.039 - CONSTRUÇÃO DO CAM - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	UNIDADE ADM CENTRALIZADA CONSTRUÍDA(VLR)	400.000,00

Programa		
0035 - RECADASTRAMENTO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.033 - RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	300.000,00

Programa		
0036 - AGRICULTURA MAIS FORTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.008 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	MATERIAL ADQUIRIDO(VLR)	120.000,00
1.021 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA CASA DE FARINHA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	13.911,00
1.022 - REVITALIZAÇÃO DA BACIA LEITEIRA	REVITALIZAÇÃO REALIZADA(VLR)	80.000,00
1.025 - CONSTRUÇÃO DO ARMAZEM DA AGRICULTURA FAMILIAR	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	55.000,00
1.062 - IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	60.000,00
2.010 - DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	58.000,00
2.036 - FOMENTO E APOIO A ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES RURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	55.000,00
2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESTÍMULO A PECUÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	15.000,00
2.043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	90.000,00

Programa		
0037 - ABASTECIMENTO LEGAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.026 - IMPLANTAÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MANDALAS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	25.000,00

Programa		
0038 - INDUSTRIALIZAR PARA CRESCER		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.127 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE AFLUENTES NO PÓLO INDUSTRIAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	375.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0039 - MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.009 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE INFORMATICA NAS COMUNIDADES RURAIS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	30.250,00

Programa		
0040 - MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.037 - IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS DE RESIDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	10.000,00
1.129 - IMPLANTAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM COMUNIDADES RURAIS	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	20.000,00
1.139 - DESPOLUIÇÃO E DRENAGEM DOS RIOS	UNIDADE ADM CENTRALIZADA CONSTRUÍDA(VLR)	150.000,00
1.140 - REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES E MATAS CILIARES	REVITALIZAÇÃO REALIZADA(VLR)	20.000,00
1.141 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CORREDORES ECOLÓGICOS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	30.000,00
1.146 - RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS APP'S	REVITALIZAÇÃO REALIZADA(VLR)	15.000,00
2.210 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECICLAGEM	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	10.000,00
2.211 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	10.000,00

Programa		
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
2.054 - ADMINISTRAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA(VLR)	1.693.000,00

FONTE: Lei Nº 1.220, de 30 de Dezembro de 2013.